

CONGRESSISTAS

	REGRA ATUAL	PEC 06 (BOLSONARO)
Idade	 60 anos  60 anos Regime Especial – Plano de Seguridade Congressistas Lei nº. 9.506/1997	 65 anos  62 anos Plano de Seguridade Congressistas – EM EXTINÇÃO Novos parlamentares vinculação obrigatória ao GRPS (Art. 40, §13º constante do Art. 1º da PEC)
Tempo de Contribuição	✓ 35 anos.	✓ Mesma Regra do GRPS
Valor da Aposentadoria	Valor corresponde a 1/35 para cada ano como Parlamentar Integral: ✓ Art. 2º, I da Lei nº. 9.506/97 ○ Por invalidez permanente, quando esta ocorrer durante o exercício do mandato e decorrer de acidente, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei; ○ 35 anos de exercício de mandato e 60 anos de idade; Proporcional: ✓ Art. 2º, II da Lei nº. 9.506/97 ○ Por invalidez permanente, nos casos não previstos para aposentadoria integral, não podendo os proventos serem inferiores a 26% da remuneração fixada para os membros do Congresso Nacional; ○ 35 anos de contribuição e 60 anos de idade	✓ Mesma Regra do GRPS ✓ Limitação ao Teto R\$ 5.839,45

Transição

Opção pela Permanencia no Regime Especial: (Art. 11 PEC)

- ✓ Possibilidade de opção de permanencia por meio de requerimento expresso **no prazo de 180 dias** contados da data da promulgação da Emenda a constituição.
- ✓ Caso opte a regra é a seguinte:

TEMPO DE EXERCICIO DE MANDATO / CONTRIBUIÇÕES	IDADE		Período Adicional (Pedágio) Art. 11, §1º PEC
	Homem	Mulher	
35 anos + pedágio	65	62	30% do tempo restante para atingir os 35 anos de contribuição

- ✓ É admitida a reinscrição do ex-segurado do regime especial, que vier a ser titular de novo mandato, ou a concessão de aposentadoria, quando cumpridos os requisitos exigidos na legislação em vigor na data de promulgação da Emenda, sem prejuízo do disposto no pedágio (§1º) e pensão por morte desde que já cumpridos os requisitos (§3º). Art. 11, §4º PEC.

Não opção de permanencia do regime especial:

- ✓ Possibilidade de contagem do tempo de contribuição (art. 11, §2º e Art. 201, §9º da PEC)
- ✓ As regras de transição neste caso, não mencionam sobre os valores, havendo dúvida quando a submissão ao teto do RGPS ou recepcionada parcial da Lei nº 9.506, de 1997